

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 08/03/2018

- [STJ sedia nesta quinta-feira \(8\) lançamento da 15ª edição do Prêmio Innovare](#)
- [Promotora analisa julgados do STJ - adoção à brasileira e de neto por avós](#)
- [Revista Científica do IBDFAM destaca o instituto da guarda compartilhada](#)
- [STJ descarta prisão de pai que deve pensão a filho formado e empregado](#)

Assunto: STJ sedia nesta quinta-feira (8) lançamento da 15ª edição do Prêmio Innovare

Fonte: STJ

Data: 08/03/2018



O Prêmio Innovare lança sua 15ª edição nesta quinta-feira (8), a partir das 11h30, no mezanino do Edifício dos Plenários do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A cerimônia de lançamento será presidida pela presidente do STJ, ministra Laurita Vaz.

Criado em 2004, o Prêmio Innovare busca identificar boas iniciativas desenvolvidas no sistema de Justiça brasileiro que possam ser replicadas. O tema é livre, e as categorias a serem premiadas nesta edição serão: Tribunal, Juiz, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e Justiça e Cidadania.

Combate à corrupção

Além da premiação tradicional, o Innovare destacará iniciativas relacionadas à corrupção. Dentre todas as inscrições recebidas, poderá ser premiada uma iniciativa que melhor represente os esforços para prevenir ou combater a corrupção ou que se destine a dar transparência ao poder público.

O prazo para inscrições vai de 8 de março a 30 de abril. Os interessados em apresentar propostas devem acessar o site do **Instituto Innovare** (<http://premioinnovare.com.br/>), conhecer o regulamento e preencher a ficha de inscrição.

Assunto: Promotora analisa julgados do STJ - adoção à brasileira e de neto por avós

Fonte: IBDFAM

Data: 08/03/2018



O tema adoção à brasileira voltou ao debate, especialmente por três julgados recentes da Terceira Turma do STJ. No primeiro caso, a genitora entregou voluntariamente a criança ao casal adotante, por não ter condições financeiras, emocionais ou mesmo a intenção de dar amor à filha e tentou retomar a guarda, mas a decisão determinou o retorno da pequena ao casal com quem vive desde que nasceu.

O segundo caso teve a peculiaridade da genitora ter contestado a adoção. Diante da pendência do litígio, a Ministra Nancy Andrighi concluiu não ser recomendável que se promova, no momento, qualquer alteração na guarda do menor. Já no último, o TJ/SP, ao manter a sentença que determinou o acolhimento, consignou que os requerentes mantinham a guarda da criança “em virtude de espúrio reconhecimento da paternidade pelo consorte da adotante”. Mas, o corréu, posteriormente, teria afirmado ser infértil. A Ministra Nancy Andrighi decidiu manter a criança em acolhimento institucional, por achar indícios de fraude no registro de nascimento e conluio dos envolvidos. Além disso, tramita ação de destituição do poder familiar e a criança poderá ser entregue para adoção.

A promotora de Porto Alegre (RS), Cinara Vianna Dutra Braga, comentou as decisões da Terceira Turma do STJ e destacou que o principal aspecto levado em consideração nos casos foi o vínculo consolidado, independentemente do tempo de convivência.

“Numa análise perfunctória, todos os casos guardam uma semelhança: o elemento subjetivo da boa-fé no caso concreto, como fator preponderante na manutenção da situação das crianças. No primeiro, a criança permaneceu com o casal que a recebeu voluntariamente da mãe, que não tinha condições financeiras e emocionais em ficar com a filha; no segundo, a contestação da genitora que, com prováveis argumentos fundamentados, evidenciando um possível retorno à família natural, impediu a consolidação de outros laços familiares; por fim, o dolo no reconhecimento da paternidade pelo consorte da adotante recomendou a manutenção do acolhimento”, afirma.

Adoção de neto por avós

Outra decisão de destaque do STJ foi a de que, em circunstâncias excepcionais, os avós podem adotar o próprio neto, apesar da vedação prevista no artigo 42, parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No caso concreto, a criança nasceu em decorrência de violência sexual praticada contra a mãe, o que provocou trauma psicológico que a impediu de cuidar do filho. Por isso, os pais dela

assumiram a criação do neto, situação que se prolongou durante todo o desenvolvimento do menor. Após obter a guarda judicial, o casal pediu autorização para adotar o neto, alegando que estabeleceu “verdadeiro” e “indiscutível” vínculo de parentalidade socioafetiva.

Cinara Vianna Dutra Braga acredita que a decisão do STJ teve particular sensibilidade em não seguir a letra fria da lei, engessando a adoção de neto por avós. “De regra, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. No tocante a crianças e adolescentes, a própria lei específica ressaltou que o seu interesse é superior, devendo ser atendido prioritariamente. Por óbvio, que em algumas situações o vínculo estabelecido com os progenitores transborda essa relação, configurando uma relação mais estreita, típica de pais e filhos”, finaliza Cinara.

Assunto: Revista Científica do IBDFAM destaca o instituto da guarda compartilhada

Fonte: IBDFAM

Data: 08/03/2018



"A priorização da guarda compartilhada tem atendido ao melhor interesse das crianças, dos adolescentes e da família mais democrática?". Este é o tema do artigo assinado por Dimas Messias de Carvalho, um dos destaques da **edição 23 da Revista IBDFAM – Famílias e Sucessões**. O texto retrata e exemplifica os principais pontos positivos que envolvem o instituto da guarda compartilhada.

O promotor aposentado e diretor do IBDFAM-MG ressalta o quão benéfico é essa decisão, não apenas para a criança, mas também para os genitores, que conseguem participar diretamente da formação do filho.

“É benéfico para os pais no auxílio mútuo de criação, educação e assistência ao filho. É também extremamente benéfico para os filhos que usufruirão do ideal psicológico das referências paterna e materna na formação de sua personalidade, mantendo-se os vínculos afetivos e a convivência com ambos os pais e com as famílias extensas”, afirma.

Sobre os outros tipos de guarda, como a unilateral, Dimas lamenta que ainda existem entendimentos, acolhidos no Judiciário, no sentido de que ocorrendo litígio entre os pais a guarda compartilhada não é recomendável, o que, para ele, não é correto. Nesses casos, a guarda compartilhada sempre é positiva, afastando a sensação de posse de um dos genitores contra o filho, principalmente quando a dissolução conjugal acontece em litígio, dificultando a alienação parental e mantendo os vínculos materno e paterno.

Opinião da criança e fixação de alimentos

No artigo, Dimas Messias de Carvalho aborda diversos pontos que geram dúvidas na sociedade. Dos questionamentos mais comuns está quando é levada em consideração a opinião da criança. Ele explica: “Deve ser observada com cautela, pois um dos pais pode estar agradando o filho, atendendo aos seus desejos, para obter sua simpatia, mas de forma prejudicial à formação de sua personalidade e educação. Prevalece o melhor interesse do menor na sua correta criação e decisão”, afirma.

A fixação de alimentos é outro caso que gera debate. Para Dimas, um grande equívoco é o entendimento de que a guarda compartilhada isenta o genitor de prestar alimentos. “Isso acontece primeiro porque na guarda compartilhada não se divide de forma aritmética o tempo de moradia dos filhos com os genitores, isso é guarda alternada, sendo necessário existir uma moradia base, que melhor atenda às necessidades do menor e estabeleça o período de convivência de forma equilibrada entre o pai e a mãe. Segundo, porque os alimentos são fixados de acordo com a possibilidade dos pais, proporcionalmente, de forma que aquele que possui

maior rendimento deve contribuir com maior valor, mas o outro não fica excluído. Assim, o pai que não fica com a posse - moradia base - deve prestar alimentos”, finaliza.

A 23ª edição da Revista Científica do IBDFAM está disponível para os assinantes da publicação.

Assunto: STJ descarta prisão de pai que deve pensão a filho formado e empregado

Fonte: IBDFAM

Data: 08/03/2018



A Terceira Turma do STJ concedeu, recentemente, por unanimidade, habeas corpus em favor de um homem preso por não pagar pensão alimentícia. A decisão foi tomada com base na falta de urgência da prestação alimentar, uma vez que o filho, durante o trâmite da ação de execução, atingiu a maioria civil, completou o curso superior e, atualmente, exerce atividade profissional remunerada.

Presidente do IBDFAM do Mato Grosso do Sul, Líbera Copetti entende que a decisão do Tribunal é correta. Segundo ela, a prisão civil é uma medida coativa extrema e não pode ser objeto de desvio de finalidade, uma vez que seu caráter não é punitivo, mas sim um meio de forçar o devedor a cumprir a obrigação pecuniária e garantir dignidade daquele que dele necessita.

“Desta forma, tanto a finalidade quanto a utilidade da prisão no caso em tela não se encontravam presentes, uma vez que verba alimentar tem como pressuposto a satisfação necessária e urgente à dignidade da pessoa do alimentando”, afirma a advogada.

Dívida alimentar e seus desdobramentos

Com relação à prisão por dívida alimentar, que é um tema polêmico e bastante debatido no Judiciário, Líbera Copetti entende ser uma medida extrema, mas absolutamente eficaz, uma vez que muitos devedores de pensão alimentícia infelizmente só cumprem suas obrigações na iminência da expedição do mandado de prisão.

“A prisão por débito alimentar não é pena, mas meio coercitivo de execução para compelir o devedor ao pagamento dos valores em atraso, devendo sempre ter como fundamento a proteção e o direito à vida do alimentado, não podendo desviar-se de sua finalidade. Dessa forma, apesar do NCPC tratar de forma mais rigorosa a aplicação da pena de prisão por débito alimentar, ele também confere ao magistrado outros meios coercitivos em detrimento do devedor que atingem efetivamente sua finalidade, especialmente porque a ocorrência da prisão não exonera o devedor de sua dívida alimentar, e tampouco garante ao devedor a percepção aos alimentos que pleiteia”, diz.

Por fim, a advogada lembra que outras alternativas estão sendo buscadas para atuarem como punições ao débito alimentar. “Acredito que a jurisprudência brasileira vem caminhando em busca de alternativas que realmente tragam efetividade ao jurisdicionado, como por exemplo o confisco de passaporte ou até mesmo de cartões de crédito. Eis que o artigo 139 do CPC confere ao juiz a possibilidade de 'determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial', devendo o

magistrado aplicar no caso em concreto a medida que garantirá ao alimentando maior utilidade”, finaliza.